



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024**

**(Processo Administrativo n.º 23464/2024)**

Código de Identificação CidadES: 2024.019E0700001.01.0040

O Município de Colatina-ES e seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 28.805/2024, informam aos interessados que, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, na Lei Complementar n. 123/2006, no Decreto Municipal n. 28.906/2024 e em outras normas aplicáveis, porcentoizarão **licitação na modalidade Pregão, no formato eletrônico, com critério de julgamento pelo maior desconto**, de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 30/12/2024**

**HORÁRIO: 08 h 00 (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

### **1 DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa(s) especializadas(s) para prestação de serviços de gerenciamento, administração, implementação, disponibilização e fornecimento de créditos pré pagos em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, nas modalidades refeição e alimentação e com recargas on-line mensais de crédito destinado a atender servidores ativos que trabalham nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Colatina/ES e Fundo Municipal da Saúde, por demanda, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, através da Sec. Munic. De Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

**1.2** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO III.

**2.2** As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
Sec Mun de Governo	2.221	33904600000	150000000001
Controladoria-Geral do Município	2.012	33904600000	150000000001
Procuradoria-Geral do Município	2.016	33904600000	150000000001
Sec Mun de Ciência, Tecnologia e Inovação	2.022	33904600000	150000000001
Secretaria Municipal de Administração	2.031	33904600000	150000000001
Sec Mun de Educação	2.042	33904600000	150000259999
	2.048	33904600000	150000259999
	2.060	33904600000	150000259999
	2.064	33904600000	150000259999
Sec Mun de Cultura e Turismo	2.081	33904600000	150000000001
Sec Mun de Esporte e Lazer	2.093	33904600000	150000000001
Sec Mun de Saúde	2.094	33904600000	150000159999
	2.107	33904600000	150000159999
	2.107	33904600000	150000159999
	2.108	33904600000	150000159999
	2.109	33904600000	150000159999
	2.112	33904600000	150000159999
	2.116	33904600000	150000159999
	2.117	33904600000	150000159999
	2.118	33904600000	150000159999
Sec Mun de Desenvolvimento Econômico	2.120	33904600000	150100009999
Sec Mun de Obras	2.214	33904600000	150000000001
Sec Mun de Transporte, Trânsito e Segurança Pública	2.131	33904600000	150000000001
Sec Mun de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural	2.135	33904600000	150100009999
Sec Mun de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2.176	33904600000	150000000001
Sec Mun da Fazenda	2.192	33904600000	150000000001
Sec Mun de Habitação e Regularização Fundiária	2.197	33904600000	150000000001
Sec Mun de Assistência Social	2.233	33904600000	150000000001
	2.236	33904600000	150000000001
	2.237	33904600000	150000000001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

	2.236	33904600000	166100000002
	2.237	33904600000	166100000004
Sec Mun de Assuntos Institucionais e Comunicação Social	2.222	33904600000	150000000001
Sec Mun de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	2.223	33904600000	150000000001
Sec Mun de Empreendimentos Especiais	1.044	33904600000	150000000001

### **3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**3.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ÓRGÃO LICITANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4 Não poderão participar deste Pregão:**

**3.4.1** Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

**3.4.2** O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

**3.4.3** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Colatina ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.4.4** Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm)>, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**3.4.5** Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.4.6** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.4.7** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.4.8** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

**3.4.9** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.5** O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

**3.5.1** SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas;

**3.5.2** Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

## **4 DA PROPOSTA**

**4.1** A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

**4.2** **A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.**

**4.3** A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

**4.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**4.3.2** Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.3.3** Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

**4.3.4** Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.3.5** Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**4.3.6** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**4.4** **A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, estar enquadrado como ME/EPP conforme lei complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.**

**4.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.6** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.7** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**4.8** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, alterar ou substituir a proposta cadastrada.

**4.9** As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**4.10** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **5 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.<http://www.gov.br/>portaldecompraspublicas](http://www.gov.br/portaldecompraspublicas).

**5.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e consignados no registro de cada lance.

**6.2** A licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de es entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.3** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo por cento, do do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.4** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

**6.4.1** Exauridos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, e permanecendo o empate entre as propostas, será porcentoizado sorteio.

**6.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.6** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

proposta ou lance cujo seja manifestamente inexequível.

**6.7** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos por centoizados.

**6.8** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**6.9** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.

**6.10** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

## **7 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.2** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**7.3** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.4** No caso de equivalência dos es apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**7.5** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

**7.6** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **8 DA NEGOCIAÇÃO**

**8.1** Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

**8.2** A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

**8.3** Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

**8.4** A negociação será porcentoizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.5** Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**9.1** A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, concomitantemente com a modalidade de garantia a ser prestada, conforme item 04 do Termo de Referência, no prazo de 02(duas) horas conforme disposto no § 2º do artigo 29 da IN Seges/ME n. 73/2022, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

**9.2** A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

**9.3** O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

compatibilidade do preço ofertado com o estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**9.4** O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.5** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**9.6** Não se admitirá proposta que apresente es simbólicos, irrisórios ou de zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**9.7** Será desclassificada a propostas que:

**9.7.1** Contiver vícios insanáveis;

**9.7.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

**9.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

**9.7.4** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;

**9.7.4.1** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**9.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

**9.7.6** Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

**9.8** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**9.9** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim



sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

## **10 DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

**10.2** A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

**10.3** Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicafe, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), quando solicitados pelo Agente de Contratação.

**10.4** Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas, conforme disposto no § 2º do artigo 29 da IN Seges/ME n. 73/2022, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

**10.5** A prorrogação de prazo de envio da documentação poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

**10.6** Para fins de qualificação jurídica, deverão ser apresentados:

**10.6.1** Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.6.2** Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.6.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.6.4** Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.6.5** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.6.6** Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

**10.6.7** Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**10.6.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.7 Para fins de qualificação fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados:**

**10.7.1** Inscrição no **CNPJ**- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**10.7.2** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.7.3** Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;

**10.7.4** Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;

**10.7.5** Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;

**10.7.6** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

**10.7.7** Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Débitos Trabalhistas);

**10.8 Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados:**

**10.8.1** Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**10.8.2** A certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, e identificação do nome e cargo do signatário;

**10.9** O **Agente de Contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

**10.10** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ou [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Agente de Contratação**.

**10.10.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada.

**10.11** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**10.12** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**10.13** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.14** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**10.15** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a porcentuação do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.15.1** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**10.15.2** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

**10.16** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**10.17** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.18** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**10.19** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**10.20** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.21** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **11**     **DO RECURSO**

**11.1** Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**do ato de habilitação ou inabilitação.**

**11.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

**11.3** As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

**11.4** Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Secretária de Administração do Município de Colatina.

## **13 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**13.1** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**13.3** O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Administração.

**13.4** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## **14 DA EXECUÇÃO DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

#### **14.1 DO LOCAL DE ENTREGA:**

**14.1.1** Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, na Superintendência Gestão e Controle Pessoal, Coordenadoria de Direitos e Vantagens, atualmente localizada na Av. Getúlio Vargas, n. 196, 4º andar, Centro, Colatina/ES a contar da data de solicitação, mesmo não havendo crédito efetuado no cartão solicitado, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**14.1.2** Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais será por conta da empresa vencedora.

#### **14.2 DOS MÉTODOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO DO TRABALHO:**

**14.2.1** Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), validados por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação porcentoizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

**14.2.2** O fornecimento dos cartões, inclusive pedidos de 2ª (segunda) via, deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir da data da solicitação junto ao fornecimento da lista contendo os nomes dos servidores em ordem alfabética.

**14.2.3** A liberação do crédito deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do crédito, feita através de arquivo eletrônico transmitido via online pela CONTRATANTE.

**14.2.4** O cartão-alimentação deverá conter mecanismo que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:

**14.2.5** Identificação da empresa, por meio da sigla ou nome contratante;

**14.2.6** Numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada ao beneficiário;

**14.2.7** Nome e CNPJ da prestadora do serviço;

**14.2.8** Identificação do usuário pelo nome;

**14.2.9** Senha numérica pessoal a parte;

**14.2.10** A expressão "válido somente para aquisição de gêneros alimentícios".

**14.2.11** Os cartões deverão ser entregues em envelopes / malotes lacrados, com a devida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

aferição;

**14.2.12** Os cartões devem ser acondicionados em envelopes/pacotes com identificadores do tipo e do local de destino, conforme acordado com a contratante, sendo que dentro de cada pacote deve existir relatório com os seguintes dados:

**14.2.13** Sigla/nome da Dependência do beneficiário;

**14.2.14** Sigla da lotação do beneficiário;

**14.2.15** Nome do beneficiário conforme informado no arquivo disponibilizado pela CONTRATANTE, contendo número do cartão e campo para assinatura.

## **15 DO PAGAMENTO**

**15.1** A CONTRATANTE encaminhará, mensalmente, o quantitativo de recargas que necessitará no mês de referência, nos termos do item 14.2.3. e, após, será porcentoizado o ateste e encaminhado o processo para liquidação e pagamento, a partir do montante de recargas devidamente efetivadas.

**15.2** O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**15.3** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

**15.4** O pagamento será efetuado através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá demonstrar a execução do objeto contratado, por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim. O pagamento somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma se manter adimplente.

**15.5** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

**15.6** Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

**15.7** Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

**15.8** Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: [nfe@colatina.es.gov.br](mailto:nfe@colatina.es.gov.br).

**15.9** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

**15.10** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

**15.11** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**15.12** É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**15.13** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**15.14** Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

**15.15** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**15.16** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.17** A o efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

**15.18** Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234/2012.

**15.19** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as Notas Fiscais, Faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

## **16 DAS SANÇÕES**

**16.1** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando



não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.2** Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**16.2.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.2.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.2.3** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

**16.2.4** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**16.2.5** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.2.6** Der causa à inexecução total do contrato;

**16.2.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

**16.3** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

**16.4** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

**16.5** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**16.6** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**16.9** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**16.10** A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

**16.10.1** Até 10% do total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

**16.10.2** Até 20% do total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.10.3** Até 30% do total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

**16.11** A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

**16.11.1** Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;

**16.11.2** Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

**16.11.3** Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

**16.11.4** Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de porcentoizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

**16.12** A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

**16.12.1** O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;

**16.12.2** O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

**16.13** A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

**16.13.1** Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

**16.13.2** Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**16.13.3** Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

**16.13.4** Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;

**16.14** A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

**16.14.1** Em 0,5% do unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;

**16.14.2** Em 0,5% do unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

**16.15** Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

**16.15.1** De 0,5% a 20% do total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

**16.16** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

**16.17** O adiantamento poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**16.17.1** Se os adiantamentos das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**16.17.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**16.17.3** Caso o adiantamento seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**16.18** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**16.18.1** Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, §2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

**16.19** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.19.1** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitantes** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) .

**16.19.1.1** A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) junto ao Município e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**16.20** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.21** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.22** É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

## **17**     **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

**17.2** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a porcentoização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

formulação das propostas.

**17.3** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

**17.4** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## **18 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** À Secretária de Administração do Município de Colatina compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**18.1.1** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**18.1.2** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**18.2** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**18.3** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

## **19 DOS ANEXOS**

**19.1** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**19.1.1** Anexo I - Termo de Referência;

**19.1.2** Anexo II - Proposta de Preço;

**19.1.3** Anexo III - Planilha Orçamentaria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**19.1.4 Anexo IV - Minuta de Contrato**

19.1.5 Anexo V - Quantitativo Estimado

Colatina - ES, 12 de dezembro de 2024.

---

Cilezia Andreatta Schwartz  
Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa(s) especializadas(s) para prestação de serviços de gerenciamento, administração, implementação, disponibilização e fornecimento de créditos pré pagos em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, nas modalidades refeição e alimentação e com recargas on-line mensais de crédito destinado a atender servidores ativos que trabalham nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Colatina/ES e Fundo Municipal da Saúde, por demanda, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, através da Sec. Munic. De Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

#### **2 DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação visa atender aos Termos de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Colatina e o SISPMC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina desde o ano de 2004, que trata, dentre outros pontos, sobre a concessão do vale-alimentação, homologado pela Lei n. 4.964/2004.

**2.2** Em consonância com a Leis n. 14.133/2021 e 14.442/2022 e o Parecer em Consulta nº 000002/2024-8 - Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES (Processos n. 07473/2023-9, 06620/2022-2, consulta formulada pela Câmara Municipal de Vitória), no qual há a possibilidade de os Entes Públicos valerem-se da adoção de deságio (taxa negativa de administração), ainda que sejam inscritos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), uma vez que a vedação contida no art. 3º, inciso I, da Lei n. 14.442/2022 destina-se às Pessoas Jurídicas inscritas no PAT, beneficiárias da vantagem tributária concedida pelo art. 1º, "caput", da Lei n. 6.321/1976, que prevê a possibilidade de deduzir, do lucro tributável, para fins de apuração de imposto sobre a renda, o dobro das despesas percentuais com alimentação de trabalhadores, benefício este que se revela inócuo para os órgãos e entes da administração pública direta, autárquica e fundacional, eis que não auferem lucro e não são contribuintes do IRPJ.

**2.3** Atualmente, conforme dispõe a Lei Municipal n. 7.089/2023, o atualizado do vale-alimentação é de R\$ 500,00 (quinhentos por cento), podendo, a qualquer tempo, sofrer reajuste em decorrência de alteração da legislação municipal;

#### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**3.1** Item 01: Contratação de empresa especializada para fornecimento/administração e gerenciamento do cartão eletrônico, com chip, para crédito alimentação, destinados a atender mensalmente os servidores municipais.

**Quantidade estimada: 4.500.**

#### **4 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1** Será solicitada garantia de execução da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do do contrato, conforme preveem os art. 96 e 98 da Lei n. 14.133/2021.

**4.2** O licitante vencedor deverá optar por uma das garantias dispostas no §1º, do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, devendo, apresentar declaração informando a modalidade de garantia a ser prestada, concomitantemente com a proposta, sob pena de desclassificação.

**4.3** Nos termos do §3º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, caso o licitante opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do referido dispositivo (seguro-garantia), deverá prestar a garantia no prazo improrrogável de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a devida assinatura do contrato.

**4.4** Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela CONTRATADA junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

**4.5** Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil e no Código Comercial. O Banco fiador deverá ter filial em Colatina - ES.

**4.6** Havendo prorrogação do prazo de vigência, a Contratada deverá atualizar os documentos relativos à garantia, de forma a abranger o período de prorrogação.

**4.7** A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o encerramento da vigência do termo de contrato.

**4.8** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**4.8.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**4.8.2** Prejuízos causados à administração ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

durante a execução do Contrato;

**4.8.3** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**4.9** Não poderão ser aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos do subitem anterior.

**4.10** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**4.11** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará ao Contratante a promover, a título de garantia, a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do total ou anual do Contrato, conforme o caso.

**4.12** A retenção efetuada nos termos do subitem anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira a Contratada.

**4.13** Será considerada extinta a garantia:

**4.13.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

**4.13.2** Mediante encerramento do período de vigência do Contrato.

## **5 DOS PADRÕES DO PRODUTO:**

**5.1** Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações;

**5.2** O cartão eletrônico/magnético deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, açougues, avícolas, casas de carnes e peixarias;

**5.3** O fornecimento do benefício variará de acordo com o número de servidores/beneficiários, bem como pelo dos benefícios concedidos pela Prefeitura Municipal de Colatina/ES;

**5.4** O mensal da carga no exercício financeiro de 2025, atualmente, é de R\$ 500,00



(quinhentos por cento) e este poderá sofrer, a qualquer tempo, reajuste, decorrente de alteração da legislação municipal;

**5.5** A quantidade exata de beneficiários será informada mensalmente pela Prefeitura Municipal de Colatina/ES, através da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, por ocasião da respectiva encomenda (pedido), podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional;

**5.6** A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueado e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou através de aplicativo eletrônico, pelo usuário;

**5.7** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e porcentoização dos pedidos;

**5.8** Caberá à CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão;

**5.9** Os créditos individuais serão feitos no determinado pela CONTRATANTE através de sistema de pedidos da CONTRATADA, que possibilitará integração com a folha de pagamento da CONTRATANTE;

**5.10** Os cartões devem ser personalizados, contendo nome por extenso do beneficiário, denominação MUNICÍPIO DE COLATINA e numeração de identificação sequencial, conforme disposta na legislação aplicável.

**5.11** A CONTRATADA deverá disponibilizar em sistema eletrônico on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e do crédito concedido;
- b) Local, data e da utilização dos créditos pelos usuários da rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

**5.12** Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos gastos e do saldo disponível;
- b) Serviços via WEB ou aplicativo eletrônico para consulta de saldo do cartão, informação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

sobre novos créditos - data e ; extrato constando a identificação do estabelecimento, e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da CONTRATANTE no site da CONTRATADA;

d) Relatório via WEB ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazer local, horário e da transação.

**5.13** Os servidores da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas ou mesmo o gestor responsável poderão porcentuar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da porcentagem de aceitabilidade do cartão da proponente;

**5.14** Os créditos alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos com chip, que garanta a plena segurança do sistema, inviabilizando clonagens ou fraudes, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

## **6 DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS/ALISTADOS:**

**6.1** A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais que atuem na modalidade alimentação, no Município de Colatina/ES.

**6.2** A CONTRATADA deverá manter rede de credenciados, com o quantitativo mínima de 100 (cem) estabelecimentos credenciados/alistados, dentre estes, obrigatoriamente, 20 (vinte) supermercados de médio e grande porte para o atendimento dos servidores da CONTRATANTE, possuindo comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação;

**6.3** É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL para manutenção do Contrato que a CONTRATADA mantenha o QUANTITATIVO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS no Município de Colatina, podendo abranger supermercados, mercearias, armazéns, minimercados, açougues, padarias, comércio de laticínios e/ou frios ou demais estabelecimentos correlatos.

**6.4** A Listagem da Rede de Estabelecimentos Credenciados a ser apresentada pela empresa credenciada deverá conter a razão social, o nome fantasia, endereço, telefone e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

CNPJ da CONVENIADA, bem como o quantitativo mínimo exigido no Item anterior.

**6.5** A CONTRATADA, no prazo indicado no item 6.1. deverá apresentar lista com os estabelecimentos credenciados no Município de Colatina, dispondo a Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, o prazo de 10 (dez) dias para inspecionar a listagem.

**6.6** O contrato somente será validado após a CONTRATANTE comprovar a listagem, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, na Superintendência de Gestão e Controle Pessoal, no seguinte e-mail: [rh.alimentacao@colatina.es.gov.br](mailto:rh.alimentacao@colatina.es.gov.br).

**6.7** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

**6.8** A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**6.9** No município de Colatina/ES, a contratante poderá solicitar o credenciamento/alistamento de novos estabelecimentos que aceitem o cartão-alimentação;

## **7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1 DO LOCAL DE ENTREGA:**

**7.1.1** Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, na Superintendência Gestão e Controle Pessoal, Coordenadoria de Direitos e Vantagens, atualmente localizada na Av. Getúlio Vargas, n. 196, 4º andar, Centro, Colatina/ES a contar da data de solicitação, mesmo não havendo crédito efetuado no cartão solicitado, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**7.1.2** Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais será por conta da empresa vencedora.

### **7.2 DOS MÉTODOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO DO TRABALHO:**

**7.2.1** Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), validados por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação porcentoizada nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

estabelecimentos da rede conveniada.

**7.2.2** O fornecimento dos cartões, inclusive pedidos de 2ª (segunda) via, deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir da data da solicitação junto ao fornecimento da lista contendo os nomes dos servidores em ordem alfabética.

**7.2.3** A liberação do crédito deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do crédito, feita através de arquivo eletrônico transmitido via online pela CONTRATANTE.

**7.2.4** O cartão-alimentação deverá conter mecanismo que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:

**7.2.5** Identificação da empresa, por meio da sigla ou nome contratante;

**7.2.6** Numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada ao beneficiário;

**7.2.7** Nome e CNPJ da prestadora do serviço;

**7.2.8** Identificação do usuário pelo nome;

**7.2.9** Senha numérica pessoal a parte;

**7.2.10** A expressão "válido somente para aquisição de gêneros alimentícios".

**7.2.11** Os cartões deverão ser entregues em envelopes / malotes lacrados, com a devida aferição;

**7.2.12** Os cartões devem ser acondicionados em envelopes/pacotes com identificadores do tipo e do local de destino, conforme acordado com a contratante, sendo que dentro de cada pacote deve existir relatório com os seguintes dados:

**7.2.13** Sigla/nome da Dependência do beneficiário;

**7.2.14** Sigla da lotação do beneficiário;

**7.2.15** Nome do beneficiário conforme informado no arquivo disponibilizado pela CONTRATANTE, contendo número do cartão e campo para assinatura.

## **8 DA VIGÊNCIA:**

**8.1** A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

## **9 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1** Não será admitida subcontratação do presente objeto a ser contratado.

## **10 DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), em conformidade com as seguintes diretrizes:

**10.1.1** Acompanhar e/ou executar os registros das ocorrências relacionadas à execução do contrato e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.1.2** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa para reavaliação do risco inicialmente identificado, quando cabível;

**10.1.3** Afiscalizaçãodaexecuçãodosserviçosseráderesponsabilidade da servidora VERÔNICA AURICH ARAÚJO da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo CONTRATANTE;

**11.2** Fornecer senha para cada cartão encaminhado a cada usuário, em envelope lacrado;

**11.3** Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito por meio da Central de Atendimento da CONTRATADA - via "WEB", via telefônica e/ou aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, pelo usuário, por questões de segurança;

**11.4** Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**11.5** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita;

**11.6** Deverá ser disponibilizado, via "WEB", via telefônica e/ou aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, os seguintes serviços para os usuários dos Cartões Alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético e extrato das utilizações do cartão;
- b) Solicitação de Bloqueio e Desbloqueio de cartão;
- c) Solicitação de segunda via do cartão;
- d) Solicitação de alteração de senha;
- e) Consulta de rede filiada e saldo;
- f) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- g) Sugestão/indicação de comércios para compôr a rede de estabelecimentos credenciados.

**11.7** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas, a partir da comunicação do fato pelo usuário;

**11.8** Ressarcir o(s) usuário (s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão de auxílio-alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA, da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;

**11.9** A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de Colatina, que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões 1º e 2º vias, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e es de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios;

**11.10** Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para o CONTRATANTE;

**11.11** A Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha, somente deverá ser



porcentoizada por meio do usuário;

**11.12** Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 12 (doze) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência;

**11.13** O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, sem que a Prefeitura Municipal de Colatina responda solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso;

**11.14** A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

**11.15** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

**11.16** Disponibilizar na forma digital a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/membros do CONTRATANTE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados/filiados e na queda do padrão do serviço;

**11.17** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

**11.18** Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

**11.19** Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

**11.20** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

**11.21** Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**11.22** Tratar todas as informações que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

**11.23** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica;

**11.24** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como, impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTES**

**12.1** Requisitar à empresa CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os es pertinentes;

**12.2** Solicitar o cancelamento de cartões de servidores desligados do quadro da Prefeitura Municipal de Colatina ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

**12.3** Orientar os servidores quanto ao cumprimento das determinações legais e não desvirtuem a utilização dos es creditados em seus respectivos cartões.

**12.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**12.5** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **13 DO PAGAMENTO**

**13.1** A CONTRATANTE encaminhará, mensalmente, o quantitativo de recargas que necessitará no mês de referência, nos termo do item 7.2.3. e, após, será porcentoizado o ateste e encaminhado o processo para liquidação e pagamento, a partir do montante de recargas devidamente efetivadas.

**13.2** O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

**13.3** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

**13.4** O pagamento será efetuado através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá demonstrar a execução do objeto contratado, por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim. O pagamento somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma se manter adimplente.

**13.5** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

**13.6** Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

**13.7** Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

**13.8** Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: [nfe@colatina.es.gov.br](mailto:nfe@colatina.es.gov.br).

**13.9** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

**13.10** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

**13.11** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.12** É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**13.13** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**13.14** Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

**13.15** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**13.16** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.17** A o efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

**13.18** Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234/2012.

**13.19** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as Notas Fiscais, Faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

#### **14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**14.1** O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório, na modalidade pregão (art. 28, inciso I, da Lei n. 14.133/2021), no critério de julgamento maior desconto por item (art. 33, inciso II) e modo de disputa aberto (art. 56, inciso I, da Lei n. 14.133/2021).

#### **15 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** A estimativa de preços foi elaborada na Superintendência de Pesquisa e Compra Direta, setor competente e responsável pela sua formalização, que após a análise dos preços, obteve o estimado de R\$ 29.250.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta mil por cento), considerando o estimado mensal multiplicado pelo período de 12 (doze) meses mais 01 (um) vale-alimentação extra a título de abono que é concedido a todos os servidores públicos municipais.

**15.2** A concessão do abono, através de vale-alimentação, de que trata o item 9.2. está condicionada à autorização legislativa, não sendo garantia o seu pagamento em decorrência desta previsão, mas sim uma mera estimativa quantitativa e orçamentária.

**15.3** O quantitativo estimado para cada Secretaria Municipal se dará conforme anexo V, considerando o unitário de R\$ 500,00 (quinhentos por cento) atualmente.

**15.4** Os preços unitários obtidos na pesquisa de preços, encontram-se relacionados no "Quadro Comparativo de Preços Simples", e o estimada, no "Preço Máximo Aceitável de Preços Simples".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **16      ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1**    As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das dotações orçamentárias descritas na tabela do item 2.2 do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico				Nº 066/2024		
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias				Prazo de Entrega: Conforme T.R (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**ANEXO III**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
<b>00001</b>		00014745	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ADM. DO CARTÃO ELETRÔNICO PARA CRÉDITO ALIMENTAÇÃO contratação de empresa especializada para fornecimento/administração e gerenciamento do cartão eletrônico para crédito alimentação, destinados a atender mensalmente uma média de 4500 (quatro mil e quinhentos) servidores municipais.		SERV	1	29.250,00 0,00	29.250,00 0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **ANEXO IV**

### **MINUTADO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N. xxxxx**

**Código de Identificação CidadES: 2024.019E0700001.01.0040**

As **CONTRATANTES** qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, Nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, CEP 29.702-060, por intermédio do seu Prefeito, **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXX**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXX, XXXXX-XX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada por seu (sua) (qualificação), o (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXX**, com fulcro normas da Lei Nº 14.133/2021 e Lei Nº 11.947/2009 e alterações posteriores e tendo em vista o **Pregão Eletrônico Nº 066/2024**, devidamente homologado pela autoridade competente, de acordo com o Processo Administrativo Nº **23464/2024**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa(s) especializadas(s) para prestação de serviços de gerenciamento, administração, implementação, disponibilização e fornecimento de créditos pré pagos em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, nas modalidades refeição e alimentação e com recargas on-line mensais de crédito destinado a atender servidores ativos que trabalham nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Colatina/ES e Fundo Municipal da Saúde, por demanda, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, através da Sec. Munic. De Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

**1.2** Este contrato regula a execução do objeto citado no item anterior cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente



contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

## **2 DOS VALORES:**

**2.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício decorrerá conforme as informações a seguir:

**2.2** A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 29.250.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta mil por cento);

**2.3** As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das dotações orçamentárias descritas na tabela do item 2.2 do edital.

**2.4** Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I deste contrato, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

**2.5** Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx por cento e xxxxxx centavos)**, conforme tabela de preços constante do Anexo I.

## **3 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**3.1** Será solicitada garantia de execução da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do do contrato, conforme preveem os art. 96 e 98 da Lei n. 14.133/2021.

**3.2** O licitante vencedor deverá optar por uma das garantias dispostas no §1º, do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, devendo, apresentar declaração informando a modalidade de garantia a ser prestada, concomitantemente com a proposta, sob pena de desclassificação.

**3.3** Nos termos do §3º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, caso o licitante opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do referido dispositivo (seguro-garantia), deverá prestar a garantia no prazo improrrogável de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a devida assinatura do contrato.

**3.4** Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela CONTRATADA junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

**3.5** Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá



ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil e no Código Comercial. O Banco fiador deverá ter filial em Colatina - ES.

**3.6** Havendo prorrogação do prazo de vigência, a Contratada deverá atualizar os documentos relativos à garantia, de forma a abranger o período de prorrogação.

**3.7** A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o encerramento da vigência do termo de contrato.

**3.8** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**3.8.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**3.8.2** Prejuízos causados à administração ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**3.8.3** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**3.9** Não poderão ser aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos do subitem anterior.

**3.10** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**3.11** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará ao Contratante a promover, a título de garantia, a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do total ou anual do Contrato, conforme o caso.

**3.12** A retenção efetuada nos termos do subitem anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira a Contratada.

**3.13** Será considerada extinta a garantia:

**3.13.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**3.13.2** Mediante encerramento do período de vigência do Contrato.

#### **4 DOS PRAZOS:**

**4.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos consecutivos respeitada a vigência máxima decenal, conforme estabelece o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**4.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**4.1.2** A Administração do Município de Colatina tenha interesse na continuidade dos serviços;

**4.1.3** O do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do Município de Colatina, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do a esse requisito; e

**4.2** Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

#### **5 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**5.1** As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

**5.2** A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

**5.3** A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

**5.4** A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**5.4.1** O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**5.5** A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

**5.6** Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

**5.7** A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

**5.8** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

**5.9** É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais por centoizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**5.10** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**5.11** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**5.12** Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD

## **6 DOSENCARGOSDASPARTES**

**6.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, deve:**

**6.2.1** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

**6.2.2** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**6.2.3** Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

**6.2.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**6.2.5** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**6.2.6** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

**6.2.7** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

**6.2.7.1** Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA**deverá informar à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

**6.3** A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a:

**6.3.1** Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

**6.3.2** Abster-se de porcentoizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

**6.3.3** Prestar informações à **CONTRATANTE** para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

**6.3.4** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

**6.3.5** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela **CONTRATANTE** no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

**6.3.6** Garantir que qualquer atividade porcentoizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da **CONTRATANTE** e normativos correlatos;

**6.3.7** Possibilitar e garantir à **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

**6.3.8** Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela **CONTRATANTE** para execução do contrato;

**6.3.9** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

dos Dados Pessoais, viabilizando à **CONTRATANTE** a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

**6.3.10** Somente porcentoizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

**6.3.11** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

**6.4** São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

**6.4.1** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**6.4.2** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

**6.4.3** A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

**6.5** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, deve:

**6.5.1** Expedir a ordem de fornecimento;

**6.5.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato, no prazo definido no termo de referência, prorrogável por igual período;

**6.5.3** Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

**6.5.4** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

## **7 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

fiscalizada conforme disposto no **Termo de Referência - Anexo I do edital**.

## **8 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **10 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9** A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

**9.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**9.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **10 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo, bem como à proposta da CONTRATADA.

**10.2** Os casos omissos serão decididos pela Secretária de Administração, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **11 DALIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**11.1** As condições de pagamento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência - anexo I do Edital**.

## **12 DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE**

**12.1** Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

termos:

**12.1.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

**12.1.2** Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

**12.1.3** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

**12.2** Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

**12.3** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

**12.4** Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

**12.5** A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.



### 13 DASSANÇÕES

**13.1** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.2** Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**13.2.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.2.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.2.3** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

**13.2.4** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**13.2.5** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.2.6** Der causa à inexecução total do contrato;

**13.2.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

**13.3** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

**13.4** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

**13.5** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**13.6** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**13.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**13.9** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do total do contrato.

**13.10** A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

**13.10.1** Até 10% do total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

**13.10.2** Até 20% do total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.10.3** Até 30% do total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

**13.11** A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

**13.11.1** Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;

**13.11.2** Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

**13.11.3** Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

**13.11.4** Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de porcentoizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

**13.12** A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

**13.12.1** O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;

**13.12.2** O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

**13.13** A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**13.13.1** Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

**13.13.2** Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

**13.13.3** Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

**13.13.4** Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;

**13.14** A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

**13.14.1** Em 0,5% do unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;

**13.14.2** Em 0,5% do unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

**13.15** Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

**13.15.1** De 0,5% a 20% do total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

**13.16** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

**13.17** O dano poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**13.17.1** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**13.17.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**13.17.3** Caso o da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**13.18** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**13.18.1** Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, §2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

**13.19** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.19.1** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitantes** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) .

**13.19.1.1** **A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) junto ao Município e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.**

**13.20** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.21** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.22** **É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.**

## **14**     **DO FORO**

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

COLATINA - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**(Município de Colatina)**  
**(REPRESENTANTE)**  
**(cargo)**

**(FORNECEDOR)**  
**(REPRESENTANTEFORNECEDOR)**  
RepresentanteLegal

**Anexo V**

<b>PREFEITURA</b>	<b>Nº Servidores</b>	<b>Vr. Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Março a Dezembro/2025 +abono</b>	<b>Janeiro e Fevereiro/2026</b>	<b>Total a ser Contratado</b>
Semad + Com.	124	R\$ 500,00	R\$ 62.000,00	R\$ 682.000,00	R\$ 124.000,00	R\$ 806.000,00
Procuradoria + Com.	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 195.000,00
Semob + Com.	385	R\$ 500,00	R\$ 192.500,00	R\$ 2.117.500,00	R\$ 385.000,00	R\$ 2.502.500,00
Semtran + Com.	138	R\$ 500,00	R\$ 69.000,00	R\$ 759.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 897.000,00
Controladoria +Com.	13	R\$ 500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 71.500,00	R\$ 13.000,00	R\$ 84.500,00
Seduma + Com.	68	R\$ 500,00	R\$ 34.000,00	R\$ 374.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 442.000,00
Desenvolvimento Econômico + Com.	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 97.500,00
Cultura e Turismo + Com.	45	R\$ 500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 247.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 292.500,00
Semel + Com.	43	R\$ 500,00	R\$ 21.500,00	R\$ 236.500,00	R\$ 43.000,00	R\$ 279.500,00
Semfaz + Com.	56	R\$ 500,00	R\$ 28.000,00	R\$ 308.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ 364.000,00
Habitação + Com.	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 65.000,00
Semgov + Com.	39	R\$ 500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 214.500,00	R\$ 39.000,00	R\$ 253.500,00
Scti + Com.	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 78.000,00
Semdir + Com.	92	R\$ 500,00	R\$ 46.000,00	R\$ 506.000,00	R\$ 92.000,00	R\$ 598.000,00
Semaicos + Com.	17	R\$ 500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 93.500,00	R\$ 17.000,00	R\$ 110.500,00
Segedp + à disposição + Com.	61	R\$ 500,00	R\$ 30.500,00	R\$ 335.500,00	R\$ 61.000,00	R\$ 396.500,00
Semunees	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 26.000,00
Ensino Fundamental	1276	R\$ 500,00	R\$ 638.000,00	R\$ 7.018.000,00	R\$ 1.276.000,00	R\$ 8.294.000,00
Educação Infantil	673	R\$ 500,00	R\$ 336.500,00	R\$ 3.701.500,00	R\$ 673.000,00	R\$ 4.374.500,00
Educação inclusiva	22	R\$ 500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 121.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 143.000,00
Atividades Meio + Cedidos + Com.	132	R\$ 500,00	R\$ 66.000,00	R\$ 726.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 858.000,00
Semas Tesouro + Com.	56	R\$ 500,00	R\$ 28.000,00	R\$ 308.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ 364.000,00
PSB Tesouro	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 130.000,00
PSB Estadual	34	R\$ 500,00	R\$ 17.000,00	R\$ 187.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 221.000,00
PSE Tesouro	112	R\$ 500,00	R\$ 56.000,00	R\$ 616.000,00	R\$ 112.000,00	R\$ 728.000,00
PSE Estadual + Fia DT	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 137.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 162.500,00
Semas Fed. FNAS DT	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 13.000,00
Semas SUAS COVID	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.500,00

Conselho Tutelar	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 65.000,00
TOTAL	3515		R\$ 1.757.500,00	R\$ 19.332.500,00	R\$ 3.515.000,00	R\$ 22.847.500,00
<b>FUNDO DE SAÚDE</b>						
Semus Geral + Com.	500	R\$ 500,00	R\$ 250.000,00	R\$ 2.750.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 3.250.000,00
Caps Transtorno	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 78.000,00
Cerest	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 39.000,00
Atenção Especializada (antigo MAC)	110	R\$ 500,00	R\$ 55.000,00	R\$ 605.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 715.000,00
Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	210	R\$ 500,00	R\$ 105.000,00	R\$ 1.155.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 1.365.000,00
Agentes de Combate à Endemias (ACE)	91	R\$ 500,00	R\$ 45.500,00	R\$ 500.500,00	R\$ 91.000,00	R\$ 591.500,00
Vigilância Sanitária	33	R\$ 500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 181.500,00	R\$ 33.000,00	R\$ 214.500,00
CTA	16	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 88.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 104.000,00
Caps Álcool e Drogas	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 38.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 45.500,00
TOTAL	985		R\$ 492.500,00	R\$ 5.417.500,00	R\$ 985.000,00	R\$ 6.402.500,00
<b>TOTAL PREFEITURA + FUNDO DE SAÚDE</b>	<b>4500</b>		<b>R\$ 2.250.000,00</b>	<b>R\$ 24.750.000,00</b>	<b>R\$ 4.500.000,00</b>	<b>R\$ 29.250.000,00</b>